



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O BANCO
DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O
PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO POR CRÉDITO EM CONTA
BANCÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **1º CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**, CPF/MF nº 022.337.205-63, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C”, lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), doravante denominado simplesmente **2º CONVENENTE**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Poder Judiciário Recife/PE, **Darlan Sampietro Baldissera**, CPF/MF nº 892.009.859-04, RG nº 1.559.497 SSP SC, no uso da competência delegada, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2017, com fundamento no **Processo Administrativo nº 0009839-29.2017.4.05.7000**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, conforme previsão contida na Cláusula Sexta, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de **13/12/2019 até 12/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1. O **2º CONVENENTE** aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que o Convênio ora prorrogado poderá ser encerrado antecipadamente, sem qualquer indenização ou restituição de valores, tão logo seja concluída a efetiva transição dos serviços objeto da licitação para o novo conveniado, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

3.1.1. Considera-se rescindido o Convênio na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo Convênio, da qual o **2º CONVENENTE** será comunicado pelo **1º CONVENENTE** com

antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original e aditamentos , não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1º CONVENENTE

DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA

REPRESENTANTE

BANCO DO BRASIL S/A

2º CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 11/11/2019, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234489** e o código CRC **41BFC9AE**.